

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

Pelo presente Instrumento Particular de Terceira Alteração dos Estatutos Sociais de Constituição, os signatários deste, membros constituintes do Conselho Curador, fazendo uso das prerrogativas previstas no Capítulo X – Constituição da Administração, parágrafo 3. – Estatutos Sociais, item 3.4.2, constantes dos Estatutos Sociais, 3ª Alteração, que reza:

3.4 *Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados:*

3.4.2 *Pelo Conselho Curador em casos de necessidade ou emergência que possam colocar em risco a estabilidade ou continuidade de ação do Instituto.*

com anuência do Conselho Administrativo, têm, na melhor forma de direito, justo e certo entre si, alterar os Estatutos Institucionais de Constituição, do **C.M.A. – Instituto Sócio Ambiental**, de CNPJ 05.288.514/0001-08 em cláusulas diversas cujo conteúdo final passa a ter o seguinte texto:

**PRELIMINARMENTE**

1. A presente Alteração se processa, nos termos em que se consigna, com caráter emergencial para que não haja a paralisação das atividades sociais em face das alterações das naturezas jurídicas das pessoas jurídicas junto à Receita Federal, com a supressão do código 305-0 (no qual o Instituto estava classificado) realizadas pelo CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 06 de fevereiro de 2010.
2. O **único capítulo que sofre alteração** adequando o Instituto às novas classificações do CONCLA é o **CAPÍTULO IV – DEFINIÇÃO E FINALIDADES**.
3. Pela nova situação fiscal, para classificar as Associações sem Fins Lucrativos com a qualidade de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica tão somente designado o Ministério da Justiça do Governo Federal, nos termos da Lei 9.790/99.
4. A presente Alteração passa a ter efeito a partir da data de sua aprovação devendo ser levado para registro em Cartório próprio, **contendo este documento texto que substitui na íntegra o Estatuto Constitucional, Primeira, Segunda e Terceira Alterações.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

1. Fica mantido o nome de “**CMA – Instituto Sócio Ambiental**” que poderá criar “Divisões Administrativas” com nome fantasia que convier sempre alusivo ao razão social, em função das atividades e projetos em execução.
2. Terá como identificação logotipo, logomarca e um Pavilhão que serão elaborados conforme proposta de significação a ser elaborada pelo Conselho Curador.

**CAPÍTULO II – SEDE, FORO E JURISDIÇÃO**

O Instituto mantém sede no endereço na Avenida Anchieta, 500 – Centro – Caraguatatuba, Estado de São Paulo CEP 11.660-010, com foro privilegiado na Comarca de Caraguatatuba atuando em todo o Território Nacional Brasileiro e fora dele podendo para tanto abrir e fechar filiais, lojas, escritórios, representações, coordenações e seções.

**CAPÍTULO III – DURAÇÃO**

O prazo de duração do “**CMA – Instituto Sócio Ambiental**” é indeterminado.

**CAPÍTULO IV – DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

Trata-se de **Associação Privada sem fins lucrativos**, na forma da Lei 9.790/99, elencada como **OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cuja finalidade é a de realizar atividades não-mercantis, que compreendem a administração pública em geral e fiscalização das atividades fim na área social e da vida econômica pública. É definida como entidade do terceiro setor que realiza atividades de suporte à administração pública com a finalidade de facilitar a gestão de recursos públicos, dando suporte em áreas de função típica do Estado na direção da preservação, recomposição e manutenção da Mata Atlântica nos parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental pactuando o uso e exploração sustentável das áreas destinadas à presença humana em centros urbanos ou comunidades, atuando como um centro de pesquisas, desenvolvimento e realização de projetos ambientais e sociais que promovam a inclusão social, qualificação profissional**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

*certificando as pessoas, empresas ou entidades por ações ambientais responsáveis e socialmente corretas*, podendo ainda firmar convênios ou parcerias com organismos dos poderes públicos constituídos, em quaisquer esferas, com empresas privadas, associações diversas, organizações não governamentais, fundações, etc., para fomento e realização de suas atividades. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**CAPÍTULO V – FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA**

Para a manutenção do Patrimônio do Instituto, realização de atividades, despesas administrativas, de representação e realização de projetos sócio ambientais, deverão contribuir com a formação de receita, de forma direta ou indireta, todos os Associados regularmente inscritos, à critério do Conselho Administrativo ouvido o Conselho Curador.

1. O Instituto possuirá receita monetária gerada da seguinte forma:
  - 1.1. **Associados** – Pessoas que poderão fazer doações em dinheiro, patrimônio móvel ou imóvel;
  - 1.2. **Associados Contribuintes** – Pessoas que poderão fazer contribuições pecuniárias em cotas mensais sem limite de tempo e com valor pré-fixado;
    - 1.2.1. As doações ou formação de receitas serão feitas em data e forma que for determinado em Assembléia Geral ou pelo Conselho Curador;
  - 1.3. **Subvencões** – Espontâneas e ocasionais de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
  - 1.4. **Atividades Institucionais** – Receitas geradas a partir da Prestação Terceirizada de Serviços, Realizações de Eventos, Produção de Produtos Artesanais a outrem, oriundas das atividades institucionais sociais ou ambientais.
  - 1.5. **Patrocínio Financeiro** de associados ativos em projetos ambientais e sociais da instituição com valores limitados à previsão de gastos ou aos gastos efetivos.
  - 1.6. **Parcerias Estatais**, através de projetos custeados por órgãos do setor público que atuam em áreas afins
2. Forma a receita será assim distribuída, obrigatoriamente:
  - 2.1. **10% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil do Instituto à exceção das parcerias com o setor público, destinar-se-á ao Conselho Administrativo para fazer face ao custeio de despesas administrativas da entidade conforme plano de contas;
  - 2.2. **10% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil do Instituto à exceção das parcerias com o setor público destinar-se-á ao Conselho Curador para fazer face ao custeio de despesas administrativas conforme plano de contas;
  - 2.3. **80% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil do Instituto à exceção das parcerias com o setor público destinar-se-á à Diretoria Executiva para fazer face ao custeio de despesas dos projetos e ações conforme planilha de investimentos e plano de contas.
  - 2.4. **100% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil do Instituto originada de parcerias com o setor público destinar-se-á à Diretoria Executiva para fazer face ao custeio de despesas dos projetos e ações conforme planilha de investimentos e plano de contas.
3. O gerenciamento dos recursos aqui definidos e previstos se dará individualmente por quem de direito e responsabilidade, a saber, Conselho Administrativo, Conselho Curador ou Diretor Executivo, em caixa contábil próprio, conta bancária própria ou outros meios previstos e permitidos em Lei.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

- 3.1. O Conselho Curador e o Diretor Executivo terão previsão própria de gastos e serão municiados financeiramente pelo Conselho Administrativo conforme Capítulo V, item 2.2, 2.3 e 2.4.
- 3.2. Será aberta conta bancária própria em empresa bancária de livre escolha deste Conselho ou Diretoria que será movimentada pelo Presidente Curador e outro Membro de sua livre escolha ou pelo Diretor Executivo e o Diretor do Projeto gerador do recurso, cabendo a estes:
  - 3.2.1. Ser o representante legal do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva junto a Bancos, empresas de crédito ou afins, podendo para tanto abrir e encerrar contas corrente, poupança ou de aplicações em fundos de investimento, movimentando-as em conjunto com o membro designado requisitando, retirar e emitir cheques, assinar a rogo ou por aval os contratos, tratar e distratar, receber e dar quitações, contrair empréstimos, enfim praticar todos os atos financeiros necessários ao bom funcionamento do Instituto;
  - 3.2.2. Poderá o Presidente do Conselho Curador ou o Diretor Executivo isoladamente assinar cheques, fazer saques ou praticar outros atos acima previstos desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do saldo na conta corrente ou do saldo médio apurado, se necessário for;
4. O Instituto **não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores **eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei 9790/99.

**CAPÍTULO VI – FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO**

O CMA - Instituto Sócio Ambiental poderá constituir, com a prática de suas atividades institucionais, patrimônio líquido e sólido, móvel e imóvel, dissolúvel e transferível que sempre pertencerá ao quadro de Associados Ativos.

1. A qualquer Associado retirante, afastado temporariamente ou excluído em caráter definitivo, não caberá qualquer quinhão em haver quer seja do patrimônio, quer seja de reservas financeiras ou mesmo de saldo em caixa, exceto em casos em que forem julgados procedentes pedidos feitos ao Conselho Curador que decidirá à luz deste Estatuto e da Lei 9.790/99;
2. Poderá o Instituto aumentar seu Patrimônio desde que aprovado em Assembléia Geral convocada com fim específico por aprovação de maioria simples dos presentes;

**CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO E PATRIMÔNIO**

1. Ocorrerá a dissolução do Instituto por decisão de maioria simples dos votos de Associados Ativos reunidos em Assembléia Geral convocada com fim específico.
2. Poderá o Instituto dissolver seu Patrimônio desde que decidido em Assembléia Geral convocada com fim específico e por aprovação de maioria simples dos Associados Ativos registrados no quadro institucional, independente de sua presença na Assembléia Geral podendo, estes, estabelecer procurador cujo mandato estará ao cargo do Conselho Curador em conjunto com a Mesa Diretora decidirem por sua validade;
3. Para a dissolução de Patrimônio deverá haver a manifestação de vontade por parte dos dois terços dos Associados Ativos registrados nos quadros institucionais em Assembléia Geral que poderá ser feita por procuração com firma reconhecida.
4. Com a dissolução do Patrimônio do Instituto se dará da seguinte forma:
  - 4.1. Em se havendo credores de dívidas contraídas Conselho Administrativo nos termos deste Estatuto, estes terão preferência em arrebatar bens, avaliados pelo Conselho Curador,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

Conselho Administrativo e terceira pessoa, física ou jurídica, estranha às duas partes, para quitação destas na respectiva proporção e valor de seus créditos sobre o montante apurado.

- 4.2. O restante, se houver, deverá ser leiloado entre os Associados Ativos em primeira instância e posteriormente a quem possa interessar. O resultado obtido com os leilões e uma vez quitadas as dívidas, se houverem, deverá ser totalmente empregado em projetos do próprio Instituto ou de outras entidades afins que venham a contribuir com a defesa ou melhoria da raça humana conforme análise a aprovação de uma Comissão Tripartite a ser formada entre um Membro Remanescente do Conselho Curador, um Membro Remanescente do Conselho Administrativo e um Membro Remanescente do Conselho Deliberativo.

**§único** Mesmo que determinada a dissolução do patrimônio isto não significará a necessária dissolução da Instituição que somente será decretada extinta, se for o caso, quando for dado o destino final dos recursos obtidos com a dissolução do Patrimônio.

**CAPÍTULO VIII – DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

1. A Instituição terá número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Benfeitores, Honorários, Notáveis, Contribuintes e Outros, cuja caracterização será feita pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Curador.
2. Somente poderão ser inscritos como Associados as pessoas com mais de dezoito anos de idade que se comprometam a atuar social e ambientalmente nos termos deste Estatuto e cujo cadastro de inscrição seja realizado pelo Conselho Administrativo e ratificado pelo Conselho Curador.
3. Todos os Associados, sem distinção, estão obrigados ao cumprimento fiel e estrito deste Estatuto em todas as suas cláusulas.
4. São considerados **Associados Ativos** todos aqueles que estejam regularmente inscritos, em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos. Em caso de marido e mulher ou afim conjugal, ambos assim serão também.
5. São considerados **Associados Inativos** todos os que estejam regularmente inscritos e impedidos do gozo de seus direitos porque penalizados foram temporariamente com afastamento do quadro de componentes do Instituto.
6. São considerados **Associados Excluídos** todos os que forem regularmente inscritos e tiveram seu registro e direitos revogados definitivamente junto ao quadro de componentes do Instituto.
7. São considerados **Associados Retirantes** todos os que forem regularmente inscritos e por vontade própria, devidamente manifestada e registrada, solicitaram sua exclusão do Instituto.
8. São também considerados **Associados Dependentes** os filhos menores de dezoito anos, naturais ou adotivos.
9. São considerados **Associados Notáveis** todos os Membros que fizerem parte do Conselho Curador ou com esta titularidade forem designados por Assembléia Geral.
10. Os **Associados Inativos** estão dispensados dos deveres bem como não gozarão de direitos previsto neste Capítulo VIII enquanto durar sua inatividade.
11. O **Associado** que não atuar de forma direta ou indireta para o bom funcionamento e operacionalização do Instituto poderá ser declarado **Excluído** pelo Conselho Curador;
12. Se a inadimplência operacional deliberada ou ato praticado de forma culposa ou dolosa por um ou mais Associados Ativos ou seus Dependentes trazer prejuízos materiais ou morais ao Instituto, estes responderão por tudo o que seus atos derem origem, civil e criminalmente além de exclusão sumária do quadro de associados;
13. Ao Associado Ativo e seus Dependentes caberá um único voto onde fizer parte de Plenário votante;
14. Somente os **Associados Ativos e seus Dependentes** terão, onde e quando couber, acesso, direito de uso e gozo do patrimônio, instalações, atividades e benefícios do Instituto, a saber:
  - 14.1. Usufruir o Instituto e seu Patrimônio em todas as suas atividades;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

- 14.2. Apresentar por escrito e fora do âmbito de Assembléias Gerais diretamente ao Diretor Executivo propostas para melhoria dos serviços do Instituto e projetos sócios ambientais em número máximo de dois por ano;
- 14.3. Assistir as reuniões dos Conselhos Administrativos, Consultivo e Fiscal ou Deliberativo sem direito de participação direta, fazendo inclusive o uso, quando consentido da palavra, igualmente em Assembléias;
- 14.4. Ajudar a organizar e promover, além de participar, todos os eventos realizados pelo Instituto;
- 14.5. Requerer por escrito ao Conselho Administrativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária expondo seus motivos por requerimento que será analisado e acatado ou não com o parecer do Conselho Consultivo;
- 14.6. Concorrer a cargos eletivos; votar e ser votado;
- 14.7. Os direitos dos Associados e seus Dependentes são pessoais e intransferíveis.
- 14.8. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**CAPÍTULO IX – ATRIBUIÇÕES**

1. As Atribuições do Instituto serão fixadas expressamente nos termos de cada projeto em execução.

**CAPÍTULO X – CONSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**1 ORGANISMOS CONSTITUINTES**

A gestão administrativa se fará pelos seguintes órgãos constituintes

- 1.4 *Estatutos Institucionais*
- 1.5 *Conselho Curador*
- 1.6 *Assembléias Gerais*
- 1.7 *Conselho Administrativo*
- 1.8 *Conselho Consultivo e Fiscal*
- 1.9 *Conselho Deliberativo*
- 1.10 *Diretoria Executiva*
- 1.11 *Cerimonial*

**2 REMUNERAÇÃO**

**A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Administrativa, do Conselho Consultivo Fiscal, do Deliberativo, do Curador e do Cerimonial, bem como as atividades voluntárias de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.** (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

**3 ESTATUTOS SOCIAIS**

- 3.4 O Instituto é regido pelo conjunto de regras, denominadas Estatutos Institucionais e por Regulamento Interno aprovados em Assembléia Geral e registrada em Cartório competente.
- 3.5 Os Estatutos Institucionais constituem o órgão máximo da Instituição ao qual se obrigam todos os que fizerem, de forma direta ou indireta, parte do Quadro Social ou à Instituição as quais estiverem ligadas por Contratos quer sejam de características ativas ou passivas.
- 3.6 Deverão ser elaborados e anexados aos Estatutos Institucionais o Regulamento Interno bem como os Regimentos de cada Diretoria a serem aprovados pelo Conselho Curador e o Administrativo, ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal.
- 3.7 Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados:
  - 3.7.2 Em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e com a aprovação de maioria simples de Associados Ativos.
  - 3.7.3 Pelo Conselho Curador em casos de necessidade ou emergência que possam colocar em risco a estabilidade ou continuidade de ação do Instituto.

**4. CONSELHO CURADOR**

- 4.1. O Instituto possuirá um Conselho Curador maior denominado **Conselho dos Tamoios** composto por Associados, a saber:
  - 4.1.1. **Associado Idealizador e Fundador:** Nominado Itzac ben Kalech e Almeida será Membro Perpétuo e Insubstituível deste Conselho;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA**  
**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –**  
**INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

- 4.1.2. **Associado mais idoso:** Este Conselho terá sempre, em caráter vitalício, como membro constituinte o Associado Ativo com mais anos de vida entre todos os demais, desde que em plenas condições de saúde e lucidez compatíveis com o cargo e função.
  - 4.1.2.1. A condição de saúde e lucidez do associado objeto será sempre analisado e definido exclusivamente pelos membros do Conselho Curador sem interferência de quaisquer outros organismos estatutários.
  - 4.1.2.2. O Membro ora previsto somente será substituído por outro associado mais idoso entre os associados nos termos deste;
  - 4.1.2.3. A presente cláusula é perpétua e imutável.
- 4.1.3. **Por Indicação:** As indicações serão levadas pelo Presidente do Conselho de Administração ao Presidente do Conselho Curador que em audiência com os demais Curadores as colocará em votação em Assembléia Geral;
- 4.1.4. **Ex Presidentes:** Os Presidentes do Conselho de Administração, independente de idade, tornar-se-ão automaticamente Curadores após o encerramento de seu mandato e se for constatado não existir nenhuma irregularidade em sua gestão;
- 4.1.5. **Beneméritos e Benfeitores do Instituto** serão automaticamente indicados para eleição como Curadores e serão eleitos ou não pelo Conselho Curador em Reunião específica;
- 4.2. Este Conselho terá como Presidente, em caráter vitalício, o Associado Mais Idoso, Membro deste Conselho;
  - 4.2.1. Em seu lugar, por afastamento temporário ou enquanto existir transição para transmissão do cargo assume o Associado Idealizador e Fundador;
- 4.3. Este Conselho será formado por Associados Ativos com idade superior a quarenta e três anos obrigatoriamente, que têm em sua vida registros de dedicação em prol da Preservação Ambiental, Bem Estar do Ser Humano em seu meio ambiente social, cujo currículo será analisado e aprovado ou não pelo grupo de Conselheiros titulares;
- 4.4. O Membro Curador, por não se tratar de Diretor Administrativo, poderá, a critério de a Assembléia Geral, acumular o cargo de Diretor Executivo ou Chefe do Cerimonial;
- 4.5. A cada ano poderá a Assembléia Geral Ordinária indicar a eleição de 1 (um) novo Conselheiro Curador e que se somará aos já existentes até perfazer o número máximo de doze Associados;
  - 4.5.1. À partir de doze Membros Ativos, a ascensão ao Conselho Curador somente se dará pelo afastamento de qualquer dos Membros em exercício, exceto do Membro mais idoso;
- 4.6. O Conselheiro Curador eleito e empossado será contemplado com o título de Notável;
- 4.7. Poderá haver exclusão de um Conselheiro Curador quando este se comportar de forma a denegrir a imagem do Conselho ou do Instituto praticando atos que sejam incompatíveis com os objetivos institucionais, se envolver em ações criminosas, culposas ou não, tiver comportamento social reprovável ou se sua ação benemérita não se completar na forma proposta;
- 4.8. Nos casos que dependam de sentença judicial o Conselheiro Curador envolvido será afastado temporariamente até sentença final;
- 4.9. Havendo condenação, mesmo que em 1ª Instância Judicial, será automaticamente afastado;
- 4.10. Havendo absolvição a retomada da cadeira de Conselheiro Notável dependerá de decisão do Conselho Curador por maioria simples de votos;
- 4.11. O afastamento do Notável se fará de três formas:
  - 4.11.1. A pedido;
  - 4.11.2. Por decisão do próprio Conselho Curador que procederá da seguinte forma:
    - 4.11.2.1. O Presidente instalará processo interno competente;
    - 4.11.2.2. O Presidente indicará um Promotor e um Defensor;
    - 4.11.2.3. Os demais Conselheiros formarão Plenário de Jurados que darão o veredicto final;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

- 4.11.2.4. O Promotor e o Defensor não terão direito de voto;
  - 4.11.2.5. O Presidente terá direito de voto somente em caso de desempate;
  - 4.11.2.6. Havendo veredicto, este, será definitivo sem direito a recurso;
  - 4.11.2.7. Caberá ao Presidente promulgar o veredicto e fazer cumprir.
  - 4.11.2.8. Por falecimento do Conselheiro.
- 4.12. Aos Notáveis o Instituto condecorará em sessão solene com comendas constantes de Consagração, Toga, Diploma, Faixa e Brasão. O Notável afastado deverá restituir ao Instituto as comendas
- 4.13. O Conselho Curador terá previsão própria de gastos e será municiado financeiramente pelo Conselho Administrativo conforme Capítulo V, item 2.2 deste.
- 4.14. Será aberta conta bancária própria em empresa bancária de livre escolha deste Conselho que será movimentada pelo Presidente deste Conselho e outro Membro de sua livre escolha, cabendo a estes:
- 4.14.1. Ser o representante legal do Conselho Curador junto a Bancos, empresas de crédito ou afins, podendo para tanto abrir e encerrar contas corrente, poupança ou de aplicações em fundos de investimento, movimentando-as em conjunto com o membro curador designado pelos demais curadores ou em casos excepcionais com o Presidente do Conselho Administrativo ou seu indicado, requisitando, retirando e emitindo cheques, assinando a rogo ou por aval os contratos, tratando e distratando, recebendo e dando quitações, contrair empréstimos, enfim praticar todos os atos financeiros necessários ao bom funcionamento do Instituto;
  - 4.14.2. Poderá o Presidente do Conselho Curador isoladamente assinar cheques, fazer saques ou praticar outros atos acima previstos desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do saldo na conta corrente ou do saldo médio apurado, se necessário for;
- 4.15. Ao Conselho Curador cabe:
- 4.15.1. Superintender o Instituto acima dos demais Órgãos Constituintes previstos no Cap. IX deste, com poderes totais previstos a estes nos respectivos cargos e funções;
  - 4.15.2. Exercer intervenção na Presidência do Conselho Administrativo e demais cargos, afastando seus titulares em caráter temporário ou definitivo e passando a exercer as mesmas funções com todos os poderes previstos para o Conselho Administrativo.
    - §primeiro Deverá, primeiro, afastar temporariamente o Presidente ou o Conselho Administrativo na íntegra, formalizar processo com direito de defesa, julgar, e reintegrá-los aos cargos ou afastá-los definitivamente até nova eleição;
    - §segundo O Interventor será sempre o Presidente do Conselho Curador;
  - 4.15.3. Convocar Assembléias Gerais sempre que necessário julgar com aprovação de maioria simples de seus constituintes curadores;
  - 4.15.4. Ser Órgão recursivo das decisões e atitudes dos demais Órgãos Constituintes do Instituto.
  - 4.15.5. Recebido do Conselho Administrativo, examinar, emendar, aprovar ou não e mandar executar ou não todos os projetos de ações sociais ou ambientais, beneméritos ou beneficentes do Instituto.
- 5. ASSEMBLÉIA GERAL**
- 5.1. As Assembléias Gerais, cujas deliberações obrigarão a todos os Associados indistintamente independente de sua participação ou não, terão, obrigatoriamente, o seguinte caráter:
- 5.1.1. **ORDINÁRIAS**. Realizar-se-ão uma vez a cada ano fiscal, convocadas com no mínimo quinze dias de antecedência e terão como função:
    - 5.1.1.1. Eleger ou destituir Conselhos Administrativos, Consultivo e Fiscal, Deliberativo e Executivo no todo ou em parte;
    - 5.1.1.2. Analisar, votar, eleger e dar posse de dois Membros Notáveis.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA**  
**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –**  
**INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

- 5.1.1.3. Dar posse aos novos Associados do Conselho Curador;
- 5.1.1.4. Aprovar ou rejeitar as Contas do exercício fiscal anterior;
- 5.1.1.5. Analisar e deliberar sobre a Previsão de Gastos para o exercício fiscal;
- 5.1.1.6. Analisar e deliberar o Plano de Ação do Exercício seguinte.
- 5.1.1.7. Analisar e deliberar sobre assuntos de interesse coletivo.
- 5.1.2. **EXTRAORDINÁRIAS**. Realizar-se-ão sempre que o Conselho Administrativo por seu Presidente, ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal, houver por bem convocá-las, assim o fazendo com no mínimo quinze dias de antecedência, Ordem do Dia específica cujos tópicos justifiquem sua realização e sejam de interesse institucional ou nele interfiram. Estas poderão ser convocadas também pelo Conselho Curador.
- 5.1.3. **EXTRAORDINÁRIAS DE EMERGÊNCIA**. Realizar-se-ão com pauta específica em casos de emergência que justifiquem ação do Instituto. O prazo de convocação variará entre 1 até 5 dias corridos, de acordo com a necessidade. Estas serão convocadas pelo Conselho Administrativo ou pelo Conselho Curador.
- 5.2. As Assembléias Gerais Ordinárias serão obrigatoriamente convocadas pelo Conselho Administrativo ou em sua substituição pelo Conselho Curador.
- 5.3. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Conselho Administrativo com aval do Conselho Consultivo e Fiscal, pelo Conselho Curador ou por  $\frac{1}{3}$  (um terço) do quadro de Associados Ativos sempre que inadimplir o Conselho Administrativo no que tange às convocações extraordinárias e ao interesse institucional.
- 5.4. Instaladas as Assembléias, sempre que legalmente convocadas, serão constituídas por Mesa Diretora e Plenário compostos por Associados Ativos e tão somente estes, que poderão se fazer representar por outrem devidamente habilitado por procuração simples e firma reconhecida cuja aceitabilidade dependerá da Mesa Diretora ouvido Associados Notáveis presentes.
- 5.5. A Mesa Diretora será sempre composta de um representante do Conselho Curador, o Presidente Administrativo secretariados pelo(a) Secretário(a) Administrativo.
- 5.6. Poderão participar se convidados forem, os Associados Inativos, sem direito a voto, com o fim específico de interpor recurso a atos administrativos e no item da pauta específico ou que dê cabimento aos seus assuntos.
- 5.7. As Assembléias serão convocadas no Foro da entidade ou fora dele, por Edital afixado em locais públicos, por meio eletrônico, na imprensa escrita ou por carta enviada aos Associados em endereço constante do cadastro dos mesmos junto ao Instituto.
- 5.8. Na convocação deverá constar:
  - 5.8.1. Data de realização
  - 5.8.2. Horário de primeira e segunda chamada
  - 5.8.3. Local e Ordem do Dia
  - 5.8.4. Responsabilidades assumidas pelos ausentes
  - 5.8.5. Convocante
- 5.9. Em primeira chamada a Assembléia instalar-se-á com quorum mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do total de Associados Ativos registrados. Em segunda chamada a Assembléia instalar-se-á com qualquer número de presentes acima de três Associados Ativos.
- 5.10. Em se não havendo quorum mínimo previsto para Plenário no item anterior, a Assembléia poderá ser instalada e suspensa a seguir até a realização de sua continuidade em outra data e devidamente convocada.
- 5.11. Os Assuntos pertinentes à Ordem do Dia da Assembléia Geral dada por suspensão permanecerão inalteradas para sua consecução por mais privilegiado que outro seja.
- 5.12. As decisões das Assembléias serão soberanas e deverão ser acatadas por todos os que a ela comparecerem.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

5.13. Ao Conselho Curador, membro da Mesa Diretora fica estabelecido o direito de veto às decisões das Assembléias Gerais cuja deliberação final será objeto de outra Assembléia Geral por ele convocada com fim específico.

**6. CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**6.1 Será assim composto:**

- 6.1.1 **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE**
- 6.1.2 **1º SECRETÁRIO(A) e 2º SECRETÁRIO(A)**
- 6.1.3 **1º TESOUREIRO(A) e 2º TESOUREIRO(A)**
- 6.1.4 Eleitos em conjunto em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois, com afastamento automático a pedido ou não por prazo máximo a ser determinado pelo Conselho Curador.
- 6.1.5 Na ausência ou impedimento do Presidente, 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a), assumem os cargos com os mesmos poderes o Vice Presidente, 2º Secretário(a) e 2º Tesoureiro(a).
- 6.1.6 Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a), 2º Secretário(a) e 2º Tesoureiro(a) assume o cargo e função o Presidente do Conselho Curador ou outro Membro do mesmo Conselho por ele indicado.

**6.2 Competência:**

- 6.2.1 Administrar a Instituição em sua plenitude na forma deste Estatuto e das Leis vigente por meio de Ordens Normativas aprovadas e determinadas pelas Assembléias Gerais, Atos Administrativos entre as pastas e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.
- 6.2.2 Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Decisões Magnas das Assembléias e Decisões dos Conselhos Deliberativo e do Curador, bem como da Diretoria Executiva.
- 6.2.3 Reunir-se a cada trinta dias ou sempre que for necessário com qualquer dos Conselhos para ouvir e deliberar sobre atos que sejam de interesse do Instituto, bem como prestar contas mercantis do exercício mensal findo;
- 6.2.4 Convocar Assembléias Gerais;
- 6.2.5 Transmitir informações aos Associados que sejam de interesse comum sempre que solicitadas;

**6.3 Compete ao PRESIDENTE e ao VICE-PRESIDENTE:**

- 6.3.1 Presidir o Instituto e o Conselho Administrativo sob seu mandato com plenitude, autoridade e autonomia, dentro dos termos deste Estatuto e da Legislação vigente;
- 6.3.2 Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal, Deliberativo e Executivo;
- 6.3.3 Assinar e mandar enviar todas as correspondências, convocações, notificações judiciais e extrajudiciais do Instituto, bem como recebê-las;
- 6.3.4 Ser o representante legal do Instituto em todos os âmbitos, perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas estatais ou autarquias em todos os níveis; nos três poderes governamentais, Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, atuando sempre que necessário defendendo os interesses comuns dos Associados, fazendo cumprir o presente Estatuto em todos seus Capítulos;
- 6.3.5 Ser o representante legal do Instituto junto a Bancos, empresas de crédito ou afins, podendo para tanto abrir e encerrar contas corrente, poupança ou de aplicações em fundos de investimento, movimentando-as em conjunto com o Tesoureiro ou em casos excepcionais com o Presidente do Conselho Curador ou seu indicado, requisitando, retirando e emitindo cheques, assinando a rogo ou por aval os contratos, tratando e distratando, recebendo e dando quitações, contrair empréstimos, enfim praticar todos os atos financeiros necessários ao bom funcionamento do Instituto;

**MENTO PARTICULAR DA QUARTA ALTERAÇÃO DOS  
ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. – INSTITUTO SÓCIO  
AMBIENTAL**

- 6.3.6 Poderá isoladamente assinar cheques, fazer saques ou praticar outros atos previstos neste item desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do saldo na conta corrente ou do saldo médio apurado, se necessário for;
- 6.3.7 Dar ou substabelecer procurações de qualquer natureza a quem for necessário para representar o Instituto em Juízo ou fora dele;
- 6.3.8 Lançar termo de abertura e encerramento nos livros do Instituto;
- 6.3.9 Poderá dispor de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento anual ordinário para despesas extraordinárias ou de investimentos patrimoniais sem a necessidade de decisão de Assembléia Geral;
- 6.3.10 Poderá o Presidente contratar e demitir funcionários, empresa profissional para executar os projetos do Instituto, os meandros burocráticos e contábeis do Instituto.

**6.4 Compete ao 1º SECRETÁRIO(A) e ao 2º SECRETÁRIO(A):**

- 6.4.1 Ter a seu cargo todo o expediente do Instituto;
- 6.4.2 Subscrever na ausência do Presidente e com sua autorização, todos os ofícios, requerimentos, correspondências e notificações extrajudiciais, bem como recebê-las;
- 6.4.3 Manter em dia as correspondências e arquivos do Instituto;
- 6.4.4 Secretariar as Assembléias Gerais e Reuniões dos Conselhos.

**6.5 Compete ao 1º TESOUREIRO(A) e ao 2º TESOUREIRO(A):**

- 6.5.1 Gerir e escriturar toda a contabilidade do Instituto;
- 6.5.2 Fazer gestão conjunta com o Presidente no movimento bancário do Instituto;
- 6.5.3 Elaborar os relatórios contábeis mensais e anuais entregando-os mensalmente e ao final do exercício fiscal ao Presidente;
- 6.5.4 A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:
  - 6.5.4.1 Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - 6.5.4.2 A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo
  - 6.5.4.3 As certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
  - 6.5.4.4 A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
  - 6.5.4.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- 6.5.5 Efetuar pagamentos e recebimentos;
- 6.5.6 Efetuar cotações, compras e vendas de materiais do Instituto devidamente autorizadas pelo Presidente;
- 6.5.7 Receber orientação técnico fiscal de profissional ou empresa capacitada, sempre que julgar necessário for.

**6.6 Cláusula excedente:**

- 6.6.1 Os Associados pertencentes ao Conselho Administrativo responderão civil e criminalmente por seus atos e decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento do Instituto e suas ações.

**7. CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL**

**7.1 Competência:**

- 7.1.1 Ser órgão consultor e fiscalizador dos atos dos Conselhos Administrativo, Deliberativo e Diretor Executivo;
- 7.1.2 Receber do Conselho Administrativo todos os relatórios contábeis devidamente municiados dos documentos que deram origem aos lançamentos mercantis para conferência e aprovação ou não;

**MENTO PARTICULAR DA QUARTA ALTERAÇÃO DOS  
ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. – INSTITUTO SÓCIO  
AMBIENTAL**

- 7.1.3 Emitir parecer das Contas do Presidente do Conselho Administrativo à Assembléia Geral;
- 7.1.4 Receber, analisar e emitir parecer sobre previsão orçamentária ordinária e extraordinária de cada exercício fiscal a ser enviado pelo Conselho Administrativo;
- 7.1.5 Denunciar irregularidades, improbidades administrativas e não cumprimento do Estatuto por parte dos órgãos competentes a quem de direito.

**7.2 Será assim constituído:**

- 7.2.1 Será composto por três Associados Ativos eleitos em Assembléia Geral Ordinária específica; Serão eleitos também três suplentes.
- 7.2.2 O mandato será de dois anos e sempre acompanhará a vigência do Conselho Administrativo mesmo em casos extraordinários;
- 7.2.3 Será presidido pelo Presidente do Instituto que será o quarto elemento sem direito a voto ou exercício de funções pertinentes ao Conselho;

**7.3 Cláusula excedente:**

- 7.3.1 Os Associados do Conselho Consultivo e Fiscal responderão civil e criminalmente por seus atos e decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento do Instituto e suas ações.

**8. CONSELHO DELIBERATIVO**

**8.1. Competência:**

- 8.1.1. Deliberar e determinar fazer ou não sobre o orçamento financeiro ordinário e/ou extraordinário do Instituto e a execução dos projetos aprovados não podendo coibir a ação aprovada em Assembléia Geral e Conselho Curador, mas normalizando sua execução.
- 8.1.2. Deliberar e determinar fazer ou não sobre tudo o que está previsto neste Estatuto no que tange a formulações, execuções, contratações com o fito de não expor o Instituto a atos incompatíveis com sua finalidade, capacidade financeira, obrigações e direitos legais.
- 8.1.3. Propor ao Conselho Curador o “impedimento” do Presidente do Conselho Administrativo ou do próprio Conselho no todo ou em parte para decisão final em Assembléia Geral que depende da situação criada poderá ser em regime de emergência e convocada pelo Conselho Curador.
- 8.1.4. Requisitar sempre que julgar necessário os relatórios contábeis do Instituto para análise e parecer.
- 8.1.5. Determinar, ouvido o Conselho Curador, liberar verbas acessórias ao Presidente do Instituto para o bom desempenho de suas funções.

**8.2 Será assim constituído:**

- 8.2.1 Será composto por três Associados Ativos eleitos em Assembléia Geral específica; serão eleitos também três suplentes.
- 8.2.2 O mandato será de dois anos e sempre acompanhará a vigência do Conselho Administrativo mesmo que em casos extraordinários.
- 8.2.3 Será presidido pelo Presidente do Instituto que será o quarto elemento sem direito a voto ou exercício de funções pertinente ao Conselho.
- 8.2.4 O Presidente do Instituto estará vetado de Presidir o Conselho Deliberativo quando se analisar e discutir sobre atos deste no exercício de seu cargo sendo então substituído por um membro do Conselho Curador obrigatoriamente.

**8.3 Cláusula excedente:**

- 8.3.1 Os Associados do Conselho Deliberativo responderão civil e criminalmente por suas decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento do Instituto e suas ações.

**MENTO PARTICULAR DA QUARTA ALTERAÇÃO DOS  
ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. – INSTITUTO SÓCIO  
AMBIENTAL**

**9. DIRETORIA EXECUTIVA**

**9.1. Competência**

- 9.1.1. Elaborar e propor à Assembléia Geral, ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Curador os projetos e ações permitidas por Estatuto, bem como executá-los quando aprovados;
- 9.1.2. Gerir com total liberdade, compromissado com as planilhas financeiras dos projetos em execução, a verba prevista no Capítulo V, item 2.3 e 2.4, prestando contas aos Conselhos Administrativo e Curador;

**9.2 Será assim composto:**

- 9.2.1 **DIRETOR EXECUTIVO:** cuja função será a de gerenciar e coordenar a execução dos projetos dos diversos setores buscando recursos de toda ordem junto aos Conselhos Administrativo e Deliberativo.
- 9.2.2 O cargo de Diretor Executivo será preferencialmente ocupado pelo Curador Instituidor, exceto em condições impeditivas a serem determinadas pelos Conselhos Administrativo e Curador em conjunto, ouvido o deliberativo.

**9.3 Será assim gerido administrativamente:**

- 9.3.1 Excetuando-se o previsto no item 9.2.2 acima, o Diretor Executivo será indicado pelo Presidente do Instituto e ratificado pelo Conselho Curador.
- 9.3.2 Poderão ser criadas Diretorias Especiais gerenciadas por profissionais especializados mediante contrato de trabalho próprio onde estarão previstos salário ou honorários desde que devidamente propostos pelo Diretor Executivo, analisadas e aprovadas pelo Conselho Curador.

**9.4 Gerenciamento dos Recursos Financeiros:**

- 9.4.1 A Diretoria Financeira possuirá orçamento próprio conforme previsto nos itens 2.3 e 2.4 do Capítulo V do presente estatuto;
- 9.4.2 O gerenciamento se dará por conta bancária e caixa interno próprios;
- 9.4.3 A conta bancária será assinada pelo Diretor Executivo isoladamente, ou por seu procurador;
- 9.4.4 O resultado mercantil do recebimento de verbas bem como dos gastos farão parte do movimento geral do Instituto ao qual se agregará por ação do Tesoureiro do Conselho Administrativo;
- 9.4.5 Cabe ao Diretor Executivo ser o representante legal junto a Bancos, empresas de crédito ou afins, podendo para tanto abrir e encerrar contas corrente, poupança ou de aplicações em fundos de investimento, movimentando-as isoladamente ou em casos que julgue necessário, com o Presidente do Conselho Administrativo ou o Diretor Especial responsável pelo projeto gerador dos recursos objeto, requisitando, retirando e emitindo cheques, assinando a rogo ou por aval os contratos, tratando e distratando, recebendo e dando quitações, contrair empréstimos, enfim praticar todos os atos financeiros necessários ao bom funcionamento do Instituto;
- 9.4.6 Quando o Diretor Executivo isoladamente assinar cheques, fazer saques ou praticar outros atos acima previstos estes não podem superar o limite de 30% (trinta por cento) do saldo na conta corrente ou do saldo médio apurado, se necessário for;
- 9.4.7 Em casos em que a movimentação financeira seja feita através do caixa interno em moeda corrente nacional ou não, deverá ser nos mesmos moldes dos itens 9.4.5 e 9.4.6 deste estatuto;

**9.5 Contratação de serviços ou aquisição de produtos:**

- 9.5.1 A contratação de serviços ou aquisição de produtos deverá(ao) ser feita(s) de acordo com a Lei 9.790/99 ou a Lei das Licitações;
- 9.5.2 Não havendo previsão legal, deverá(ao) ser feita(s) por concorrência entre no mínimo duas empresas locais do projeto em execução;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

- 9.5.3 Não havendo no mínimo duas empresas locais do projeto em execução poderá ser contratada a única existente desde que seus preços acompanhem a média estadual ou nacional;
- 9.5.4 Não havendo uma única empresa local deverá ser contratada uma de âmbito estadual e na sequência uma nacional obedecendo sempre os itens 9.5.1 ao 9.5.3, respectivamente.

**10. CERIMONIAL**

- 10.1. **Órgão Constituinte** de funções específicas e com atuação direta junto aos Conselhos Administrativo e Curador será gerido pelo Diretor Executivo.
- 10.2. **Caberá ao Cerimonial:**
- 10.2.1. Organizar e gerenciar o bom andamento de todas as Assembléias Gerais;
- 10.2.2. Presidir as Assembléias Gerais nos casos em que se fizer necessário e não possuírem precedentes previstos neste Estatuto;
- 10.2.3. Organizar, fazer realizar e gerenciar todas as sessões solenes do Instituto e do Conselho Curador;
- 10.2.4. Organizar, fazer realizar e gerenciar todas as reuniões festivas ou sociais do Instituto;
- 10.2.5. Atuar sempre que solicitado for pelo Conselho Administrativo ou Curador;
- 10.2.6. Ser o Porta Voz do Instituto;
- 10.2.7. Gerenciar a organização e realização das ações e projetos do Instituto;
- 10.3 O Cerimonial terá previsão própria de gastos e será, obrigatoriamente, municiado financeiramente pelo Conselho Administrativo por ato próprio ou através do Conselho Curador.

**CAPÍTULO XI – ELEIÇÃO E POSSE**

Exceto pelo que já foi previsto anteriormente a eleição e posse de Associados será da seguinte forma e condições:

1. Somente são elegíveis os Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos Estatutários;
2. As eleições se darão sempre em Assembléia Geral Ordinária podendo assim ser em Assembléia Geral Extraordinária Específica quando se fizer extremamente necessária e convocada pelo Conselho Curador;
3. Serão elegíveis aos seguintes cargos:
  - 3.1 Conselho Administrativo
    - 3.1.1 Presidente e Vice-Presidente
    - 3.1.2 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a)
    - 3.1.3 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a)
  - 3.2 Conselho Consultivo e Fiscal e Conselho Deliberativo
    - 3.2.1 Três membros titulares e três suplentes
  - 3.3 Conselho Curador
4. Concorrerão quantos candidatos estiverem inscritos;
5. Os Candidatos deverão inscrever-se até 15 dias antes do pleito para haver condição temporal de divulgação de suas propostas eleitorais;
6. As eleições serão em voto secreto;
7. A Assembléia Geral Ordinária com eleição poderá se realizar em duas etapas:
  - 7.1 Pauta Ordinária
  - 7.2 Eleições;
8. Os resultados se tornarão públicos logo após a apuração que se iniciará tão logo seja encerrada a votação;
9. A posse será dada à chapa vencedora logo imediatamente ao encerramento da apuração em regime de governo de transição por quinze dias e depois definitivamente com contagem de mandato a partir da posse ou como ficar acordado entre as partes com aval do Conselho Curador;

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUARTA  
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO C.M.A. –  
INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL**

10. Em caso de empate será convocada nova eleição logo após ou como ficar acordado entre as partes com aval do Conselho Curador;
11. É permitida somente uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo;
12. Para os demais Conselhos a reeleição será sempre permitido;
13. No Conselho Administrativo poderá haver reeleição desde com ascendência de cargos, eleição por eleição;
14. Com 30 dias de antecedência deverão os Conselhos Consultivo e Deliberativo estabelecerem todos os critérios, data e horário da eleição comunicando a todos as deliberações aprovadas;
15. O registro de chapas ocorrerá somente com a adesão incondicional ao Estatuto do Instituto bem com o às regras eleitorais.

E, por estarem líquidos e certos os signatários deste estabelecem a Quarta Alteração dos Estatutos Sociais do CMA - Instituto Sócio seus subscritores têm em mente, neste momento, a viabilização do aprimoramento do bem estar do ser humano e a preservação incondicional do planeta Terra por onde a Mata Atlântica tem seu bioma caracterizado, contemplando a sustentabilidade em seu momento de espiritualidade, cultura, lazer, trabalho ou moradia dos constituintes sociais. Caraguatatuba, vinte e cinco de fevereiro de dois mil e dez.

Izaac de Almeida  
- Presidente Curador -

Itzac ben Kalech e Almeida  
- Curador Instituidor –

José Roberto Nepomuceno de Carvalho  
- Conselheiro Curador -  
- 1º Ex Presidente Administrativo -

Antonio Sebastião Pereira Neto  
- Conselheiro Curador -  
- 2º Ex Presidente Administrativo -

Anuentes:

Matheus Inácio Fortunato  
- Presidente Administrativo em Exercício -

José Carlos de Oliveira  
- 1º Tesoureiro em exercício –

Elizabeth Costa Ferreira Sampaio  
- 1º Secretária em exercício -